



Prefeitura Municipal de Muzambinho Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2.618 DE 18 DE MARÇO DE 2024

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE
MUZAMBINHO EM RAZÃO DO CENÁRIO
EPIDEMIOLÓGICO DA DENGUE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente, em especial o artigo 77, IX, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local a fim de adotar as medidas necessárias que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que no ano de 2024 foram registrados 169 casos positivos de dengue no Município de Muzambinho;

CONSIDERANDO que o Município de Muzambinho se encontra em muito alta incidência de transmissão da dengue, evidenciando que o atual cenário se caracteriza pelo aumento considerável da taxa de incidência e do número de casos de dengue;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificação das ações e medidas de prevenção, monitoramento, controle vetorial e resposta no enfrentamento das arboviroses, durante esse período epidemiológico, a fim de reduzir os índices de infestação pelo mosquito *aedes aegypti*, transmissor dos vírus da Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela, e, conseqüentemente, a curva de transmissão das doenças;

CONSIDERANDO que as condições climáticas no período atual propiciam as condições ideais e favorecem a proliferação do mosquito transmissor da dengue, podendo

MUBS



Prefeitura Municipal de Muzambinho Estado de Minas Gerais

extrapolar ainda mais o já elevado número de casos registrados e a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve primar pela observância do interesse público, em detrimento do interesse privado, atuando, em casos relativos à saúde pública, com extrema prudência, na busca da eliminação de riscos de doenças;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde e no Pronto Socorro do Município de Muzambinho por pacientes com sintomas de dengue.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência na Saúde Pública do Município de Muzambinho, ocasionada pelo aumento significativo e transitório do cenário epidemiológico da dengue.

Art. 2º Fica autorizada, em razão da Situação de Emergência, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de dengue, em especial a aquisição pública de insumos, materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública Municipal, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

Art. 3º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados ao presente Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidade municipais.

MUBS



Prefeitura Municipal de Muzambinho Estado de Minas Gerais

Art. 4º Para atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias, a autoridade de saúde competente poderá promover revisão de escalas de trabalho, requisitar e remanejar servidores e prestadores serviços da administração pública municipal, para atender às demandas prioritárias da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de assegurar a eficiência na adoção de medidas administrativas para restabelecer a plena assistência à população.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o caput, fica permitida a prestação de serviços extraordinários acima do limite previsto na legislação municipal, com respectivo pagamento ou compensação, mediante autorização justificada do Secretário.

Art. 5º Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares vagos, desabitados ou abandonados, independentemente de prévia autorização dos proprietários, bem como em imóveis habitados nos casos em que houver recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, conforme disposto no inciso IV do § 1º e § 2º do art. 1º da Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Parágrafo único. A autoridade sanitária poderá solicitar o apoio policial para fazer valer o disposto no *caput* deste artigo caso seja necessário.

Art. 6º Sempre que houver obstáculos ao ingresso em domicílios particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará, no local em que for verificada recusa do morador ou a impossibilidade do ingresso por motivos de abandono ou ausência de pessoas que possam abrir a porta, um Auto de Infração, no local da infração ou na sede da repartição sanitária, que conterà:

I - O nome do infrator e/ou seu domicílio, residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - O local, a data e a hora da lavratura do auto de infração e ingresso forçado;

III - A assinatura do autuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de duas testemunhas e a do autuante;

MUBS



Prefeitura Municipal de Muzambinho Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O Poder Público Municipal, quando necessário, adotará as medidas administrativas e legais cabíveis, para garantir o acesso dos agentes sanitários aos imóveis, observando-se a prerrogativa de que trata o art. 5º deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho, 18 de março de 2024.


PAULO SÉRGIO MAGALHÃES
Prefeito Municipal


MARIA LAURA BÓCOLI SILVA
Procuradora Geral do Município

Registrado e Publicado no
local de costume, no saguão
desta prefeitura.

Em 18 / 03 / 2024

193000